



RESOLUÇÃO 32, de 24 de abril de 2014

Dispõe sobre a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da Escola de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF.

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Escola de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com decisão desse Colegiado, na reunião de 09 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 18, inc. IV, e artigo 105 do Regimento da ESTEF;

CONSIDERANDO que a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da ESTEF compreende requisitos relativos à titulação, produção científica e intelectual e experiência profissional e de magistério superior,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Carreira Docente que dispõe sobre as classes de magistério, a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da ESTEF, integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na sua aprovação, devendo a Direção realizar as providências demandadas para a execução deste Plano.

Porto Alegre, aos 24 de abril de 2014.

Prof. Dr. Frei Aldir Crocoli,
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão



PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA ESTEF

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Plano de Cargos e Salários Docente rege a admissão, o enquadramento e as promoções do corpo docente da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana.

§ **único** – As leis trabalhistas, os acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como as normas internas, constituem-se, também, instrumentos reguladores.

II – DA IMPLANTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA SUPERVISÃO E DO CONTROLE

Art. 2º A implantação, coordenação, supervisão e controle do Plano de Cargos e Salários Docente cabem à Diretoria da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana.

III – DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 3º. O corpo docente da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana – ESTEF - é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com os princípios, valores, objetivos e finalidades da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana que exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, compreendendo:

I - professores integrantes do quadro de pessoal docente efetivo; e

II - professores temporários, não-integrantes do quadro, tais como visitantes e colaboradores, nacionais e estrangeiros.

Art. 4º. O corpo docente tem como princípio e norma de ação integrar-se no projeto institucional da ESTEF, que se alicerça em sua missão e nos seus objetivos estratégicos.

IV - DA DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE CARREIRA DOCENTE

Art. 5º. O Corpo Docente da ESTEF compreende as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente; e

III - Professor Titular.

V - DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS, NÃO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 6º. Os professores temporários - visitantes e colaboradores -, não pertencentes ao quadro de pessoal docente, contratados por prazo determinado, para atendimento a necessidades eventuais da programação didático-científica e de extensão, serão remunerados de acordo com as políticas estabelecidas pela Diretoria, sempre em consonância com as orientações do Sindicato da Categoria, com a previsão dos respectivos projetos e com a legislação trabalhista.

VI - DA ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 7º. Toda admissão de docente é feita pela Diretoria da ESTEF, mediante demanda ou necessidade apresentada pela Coordenação de Curso, cabendo à Diretoria da Fundação São Lourenço de Brindisi a sua contratação.

§ **único.** O ingresso no Plano de Docente dá-se mediante admissão do docente, pelos meios de contratação e seleção vigentes.

Art. 8º. O processo seletivo será desencadeado formalmente por iniciativa da Direção da ESTEF e a divulgação será feita através de edital em que conste a especificação da área de atuação, o número de vagas, os pré-requisitos, o local de inscrição, a documentação exigida do candidato e os critérios de seleção.

§ **único.** A análise prévia dos *Curricula Vitae* e da documentação dos inscritos é da competência do Coordenador de Curso, que se orientará pelos critérios pré-estabelecidos.

Art. 9º. A seleção compreende as etapas de avaliação técnico-pedagógica do candidato, entrevista com o candidato, elaboração do parecer final e comunicação dos resultados aos candidatos e será realizada por uma Comissão de Seleção.

§ 1º. Da Comissão de Seleção participam o Diretor, na qualidade de Presidente, o Vice-Diretor e o Coordenador do Curso.

§ 2º. O parecer final da Comissão de Seleção resultará da análise do perfil de cada candidato tendo como referência a titulação apresentada, o desempenho técnico-pedagógico e a entrevista, considerando-se as relações entre os diversos aspectos avaliados.

§ 3º. Do parecer final da Comissão de Seleção, da qual não caberá recurso, resultará a indicação da nominata dos candidatos selecionados.

§ 4º. Os processos de admissão dos candidatos selecionados serão encaminhados, juntamente com a documentação comprobatória e com a proposta de enquadramento, à Direção, para aprovação final.

§ 5º. A comunicação dos resultados da seleção aos candidatos é da competência da Coordenação de Curso, que informará, aos aprovados, data, horário e local do exame médico admissional e documentação necessária à contratação.

Art. 10. A contratação será efetuada pela Direção após a apresentação dos documentos exigidos e o atendimento às exigências legais trabalhistas.

§ **único.** A documentação e o parecer relativos aos candidatos aprovados e não contratados imediatamente serão organizados e constituirão o cadastro de candidatos à docência, que ficará sob a responsabilidade da área de recursos humanos da Instituição.

Art. 11. O professor contratado submeter-se-á a fase da Integração, que tem como objetivos:

I - informar sobre as políticas e diretrizes definidas pela Instituição;

II - informar a respeito da estrutura, do funcionamento e das instalações da Instituição e do curso;

III - informar sobre aspectos administrativos relativos a atividades regulares, tarefas e compromissos docentes;



IV - informar sobre aspectos acadêmicos relativos a normas e procedimentos do regime escolar;

V - orientar sobre aspectos didático-pedagógicos;

VI - promover conhecimento mútuo e relacionamento interpessoal.

§ único. A organização e a execução da etapa da integração do novo professor fica a cargo do Coordenador do Curso, devendo ser cumprida antes do início das aulas e atingir a todos os professores selecionados.

Art. 12. O acompanhamento do novo professor, ao longo do primeiro semestre de atividades, tem os seguintes objetivos:

I - integrar aos objetivos do curso e da disciplina;

II - supervisionar em seus procedimentos didático-pedagógicos;

III - orientar em suas relações com os alunos;

IV - supervisionar o cumprimento de normas e procedimentos referentes à frequência, avaliação e registro do rendimento escolar dos alunos;

V - analisar os resultados da avaliação do desempenho docente, no período de acompanhamento.

§ único. A execução do acompanhamento abrangerá encontros periódicos com cada professor, a serem organizados preferencialmente no início, no meio e no final do semestre, pelo Coordenador do Curso, a quem compete proceder à comunicação dos resultados da etapa de acompanhamento.

Art. 13. Para a admissão, em qualquer uma das classes da carreira de magistério da ESTEF, exige-se, como título básico, sem prejuízo dos demais requisitos, que o candidato possua diploma de curso de graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes à disciplina que vier a lecionar, ou área afim, acompanhado de certificado de especialização ou de diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 14. A admissão ao quadro de pessoal docente da ESTEF poderá ser feita em qualquer das classes da carreira de magistério, atendidos os requisitos básicos previstos nesta Resolução.

VII - DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS

Art. 15. Os contratos emergenciais destinam-se ao atendimento de situações excepcionais, tais como as decorrentes de afastamento de docentes após encerramento do processo seletivo, ou de autorização de licenças previstas na legislação vigente.

Art. 16. A admissão de pessoal docente, em caráter emergencial, processar-se-á mediante contrato por prazo determinado e enquadramento na classe da carreira de magistério correspondente do quadro de pessoal docente, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - diploma de curso de graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes à disciplina a ser ministrada;

II - título de Especialista, Mestre ou Doutor.



§ **único.** A renovação do vínculo de docentes, contratados em caráter emergencial, fica sujeita ao cumprimento das normas e dos procedimentos de seleção e ao atendimento dos requisitos para enquadramento no quadro de pessoal docente da ESTEF, constantes desta Resolução.

Art. 17. Os contratos emergenciais serão encaminhados à Direção, para aprovação.

VIII – DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO NO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 18. A progressão docente poderá ser concedida para qualquer das classes da carreira de magistério da ESTEF, desde que atendidos os requisitos básicos e complementares de enquadramento correspondentes.

§ **único.** O requisito da experiência prévia em função docente superior é dispensável desde que o professor tenha acompanhamento da Coordenação do Curso, com avaliação semestral de desempenho durante dois semestres.

Art. 19. O enquadramento de docentes na classe de Professor Assistente, no nível I, exige como requisitos, além da adesão à filosofia da Instituição:

I - Título de Mestre e experiência prévia, comprovada, em função docente de ensino superior de, no mínimo, três anos; ou

II - Título de Especialista e experiência prévia, comprovada em função docente e de, no mínimo, dois dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: produção científica dentre aquelas arroladas na tabela A do Anexo I deste plano de Carreira; experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente.

Art. 20. O enquadramento de docentes na classe de Professor Titular, no nível I, exige como requisitos, além da adesão à filosofia da instituição:

I - Título de Doutor e experiência prévia, comprovada, em função docente no ensino superior de, no mínimo, quatro anos; ou

II - II - Título de Mestre e experiência prévia, comprovada em função docente no ensino superior de cinco anos, no mínimo, e de dois, no mínimo, dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: produção científica dentre aquelas arroladas na tabela A do Anexo I deste plano de Carreira; experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente; ou

III – Título de Livre-Docente, conferido em conformidade com a Lei 5.802, de 1972, experiência comprovada em função docente no ensino superior de, no mínimo, quatro anos, produção científica e dois, no mínimo, dos seguintes requisitos complementares, avaliados e considerados suficientes pela Comissão de Seleção: experiência em gestão acadêmica ou em projetos de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão; experiência profissional relacionada à especialidade de atuação docente.

IX - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 21. A progressão docente poderá ser concedida para qualquer das classes de carreira de



magistério da ESTEF, desde que atendidos os requisitos básicos e complementares de enquadramento correspondentes, depois de decorridos três anos de atuação na Instituição:

§ 1º A progressão será:

I – Horizontal com 02 níveis para as classes de carreira de magistério do Professor Assistente e do Professor Titular

II – vertical: de uma classe de carreira para outra.

§ 2º Para a progressão horizontal do Professor Assistente Nível I para Professor Assistente Nível II será considerado o anexo 1, sendo necessário que o docente atinja, no mínimo, 60 pontos nas atividades referentes às constantes nas Tabelas A, B e C.

§ 3º Para a progressão horizontal de Professor Titular Nível I para Professor Titular Nível II, será considerado o Anexo I, sendo necessário que o docente atinja, no mínimo, 80 pontos nas atividades referentes às constantes nas Tabelas A, B e C.

Art. 22. A progressão de pessoal docente se instaurará mediante solicitação e comprovação, de parte do professor, dos requisitos exigidos para a classe e ou nível pretendido, e por solicitação da Coordenação de Curso, à Direção.

§ **único.** A solicitação para crescimento de nível deverá ser feita pelo próprio professor à Coordenação de Curso, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atendimento dos critérios estabelecidos, em datas previamente divulgadas pela Diretoria à Secretaria.

X – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O corpo docente da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana exerce suas funções conforme determinam o Regimento e o respectivo contrato de trabalho.

XI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A remuneração do docente, enquadrado neste Plano de Carreira Docente, é fixada por tabela, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade.

§ 1º O valor dos vencimentos é fixado por classe, conforme legislação do sindicato da categoria dos docentes, comportando:

I – adicionais para troca de nível da seguinte forma:

- a) Nível I para Nível 2, em qualquer classe de carreira de magistério, adicional de 10% (dez por cento);

II – adicionais por formação:

- a) **Mestrado:** adicional de 10% sobre o salário base, independente da classe ou nível em que se encontra;
- b) **Doutorado:** adicional de 15% sobre o salário base, independente da classe ou nível em que se encontra.

Art. 25. Professores coordenadores e ministrantes de disciplinas em Curso de Pós-Graduação serão remunerados conforme Resolução específica sobre o tema.

Art. 26. O valor/hora para a remuneração dos professores, alocados em cargos de gestão, será o mesmo utilizado na remuneração de docentes de ensino de Graduação da Instituição.

§ 1º O professor em tempo integral e ou parcial especificamente para atividade de gestão poderá receber uma gratificação de função mensal em valor estipulado pela Diretoria.

§ 2º O professor em tempo integral que exerce atividades acadêmicas para os quais é nomeado somente terá acréscimo salarial se a carga horária semanal ultrapassar 40 horas.

§ 3º O professor em tempo parcial que exerce atividades acadêmicas para os quais é nomeado terá acréscimo salarial de acordo com a carga horária exigida.

XII – DAS FÉRIAS, DOS BENEFÍCIOS E DOS INCENTIVOS

Art. 27. Ao docente enquadrado no presente Plano de Carreira Docente são concedidos os dias de férias a que tiver direito, que devem ser gozadas no período das férias coletivas, com datas estabelecidas pela Instituição.

Art. 28. As férias serão concedidas na forma da legislação trabalhista, sendo que no período de recesso docente os professores com tempo integral ou parcial, em cargo de gestão, em atividades de pesquisa e extensão ou em atividades acadêmicas de planejamento, avaliação ou outras para os quais teve nomeação, deverão cumprir regularmente a carga horária semanal destinada a estas atividades.

Art. 29. As Bolsas de Estudo de Doutorado e Mestrado serão regidas por Resolução específica.

XIII – DA CAPACITAÇÃO

Art. 30º. Serão realizadas anualmente capacitações promovidas pela ESTEF aos seus docentes.

XIV– DA DISPENSA

Art. 31. A rescisão do contrato de trabalho do docente integrante deste Plano de Carreira Docente dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa do docente.

II – Por iniciativa da Faculdade, através de sua Direção.

§ **único.** Os casos omissos neste artigo serão analisados e resolvidos pela Direção.

XV– DA APOSENTADORIA, DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 32. A aposentadoria do docente segue o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 33. O docente que vier a ocupar cargo administrativo ou de confiança e que absorva regime de tempo integral ou parcial, ao final da sua gestão deve automaticamente retornar às suas atividades contratuais originais, com manutenção de seus vencimentos, deixando, porém, de receber a gratificação salarial correspondente à função que deixou de exercer.

§ **único.** No caso de o docente ter alterado seu regime de trabalho em função de assunção de cargo/gestão, ao seu término retorna para o regime anterior, com vencimentos correspondentes a esse regime.

XVI – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 34. São direitos e deveres do docente, além dos previstos no Regimento responsabilizar-se pela eficiência de seu trabalho no melhor espírito didático, pedagógico e científico, em consonância com a missão e os princípios orientadores da ESTEF.

XVII – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente da ESTEF está sujeito à Legislação Trabalhista, bem como ao regime disciplinar previsto no Regimento.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os requisitos complementares referentes à produção científica, técnica, literária, à artística e cultural, à experiência em desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e à experiência profissional, deverão guardar estreita relação de afinidade com a atuação do docente que os comprovar.

Art. 37. O quadro de pessoal docente, com os requisitos para a admissão, enquadramento e progressão correspondentes às categorias nele previstas, aplica-se, obrigatoriamente, a todos professores admitidos a partir da data de sua vigência.

Art. 38. Para atendimento do requisito de experiência em função docente, prevista nas disposições referentes à admissão e progressão docente, tomar-se-ão como critério as atribuições previstas no Regimento, exercidas regular e devidamente comprovadas pelo professor.

Art. 39. As decisões sobre casos omissos neste Plano de Carreira Docente ficam a critério da Direção.

Art. 40. O presente Plano de Cargos e Salários entra em vigor um mês após a aprovação pelo Ministério do Trabalho.

Prof. Dr. Frei Aldir Crocoli,
Diretor da ESTEF

ANEXO 1

Tabela A - Produção Científica, Literária, Técnica, Artística ou Cultural (eventos dos últimos 3 anos)	Pontos por evento	Pontuação Máxima
Publicação de artigo em periódico do estrato A Qualis/Capes	3	15
Publicação de artigo em periódico do estrato B Qualis/Capes	2	10
Publicação de artigo em periódico do estrato C Qualis/Capes e demais periódicos indexados	1	5
Publicação de artigos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais	1	5
Publicação de resumos ou pôsteres em eventos nacionais ou internacionais	1	5
Publicação de livro	2	10
Publicação de capítulo de livro ou organização de coletânea	2	10
		60
Tabela B - Atividades de Ensino e Pesquisa	Pontos por evento	Pontuação Máxima
Disciplina ministrada em Curso de Pós-Graduação da ESTEF	1	3
Orientações de TCCs na graduação na ESTEF	1	3
Orientações de TCCs na pós-graduação na ESTEF	1	3
Orientação de Projetos de Iniciação Científica na ESTEF	1	3
Orientação de Tese de Doutorado	1	3
Orientação de Dissertações de Mestrado	1	3
Participação em banca de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado	1	3
Participação em Projeto de Pesquisa com Financiamento Externo	2	6
Participação em Projeto de Pesquisa com Financiamento Interno	1	3
		30
Tabela C - Atividades de Extensão	Pontos por evento	Pontuação Máxima
Coordenação de Curso de Extensão	1	5
Curso de Extensão ministrado (a cada 8 horas)	1	5
		10